



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 08/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Aparecido da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 01.857.631/0001-94, com sede na Avenida Manoela Lacerda Vergueiro, 59, Jardim Luciana, na cidade de Jundiaí – SP, CEP 13.208-057, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Valdir Tadeu Dona, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

1. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo de Dispensa;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em PABX modelo Impacta 140 marca Intelbrás da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo nos seguintes itens:

- a) Intermediação na solução de defeitos junto às operadoras de telefonia;
- b) Reparo em fiação interna de telefonia;
- c) Serviço de programação remota;
- d) Reparo em ramais com mal funcionamento;
- e) Serviços de ativação de novos ramais, remanejamento e programação de ramais já existentes;
- f) Empréstimos de placas e outros componentes que apresentarem falhas, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, evitando assim a paralisação do sistema PABX.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 2.2 As chamadas emergenciais deverão ser atendidas em até 3 (três) horas.
- 2.3 As chamadas não emergenciais deverão ser atendidas em 2 (dois) dias úteis.
- 2.4 O fornecimento de material ou substituição parcial ou integral de equipamento não estão inclusos neste contrato, assim como o reparo em placa central de PABX, visto que tal serviço é executado em laboratório especializado do fabricante do equipamento (Intelbrás).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.
- 3.2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 3.3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor total estimado deste contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), assim composto por 12 (doze) visitas de manutenção técnicas no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora, não havendo fracionamento de horas.
- 4.2 O valor de cada hora é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.
- 4.3 A critério da Contratante, o número de chamadas durante a vigência deste Contrato poderá ser superior ou inferior à quantidade estimada no item 1, da cláusula quarta, não se obrigando, portanto, a adquirir a totalidade dos serviços estimados.

4.3.1 A Contratada fica obrigada a cobrar o mesmo preço de chamada em qualquer acréscimo durante a vigência deste Contratado.

4.4 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.40.22 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço de manutenção no sistema de telefonia.

6.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pela telefonista do Legislativo.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências para o sua aprovação definitiva, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo



Câmara Municipal de Várzea Paulista

máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

→ 9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1. A realizar o serviço conforme informações contidas neste Contrato;

10.1.2. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

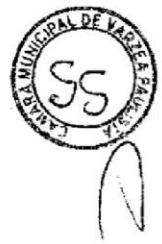
10.1.3. Caso seja constatado, no momento da conclusão do serviço, divergência entre o serviço requisitado e o serviço realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes deverão ser revistos, devendo ser concluído nos moldes requisitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.4. O custo do transporte do técnico caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.1.5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;

10.1.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora, Veraneide Alves da Silva, exercente do cargo de Telefonista/Repcionista, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 20 de março de 2021.

Mauro Aparecido da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

Valdir Tadeu Doná

ALFATEL JUNDIAÍ/COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 01.857.631/0001-94

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I

PROCESSO N° 23/2021 – Dispensa por Limite nº 16/2021

CONTRATO N° 08/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em PABX modelo Impacta 140 marca Intelbrás da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Contrato.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 03 de março de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Mauro Apapecido da Silva

Assinatura: _____ Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdir Tadeu Dona

Cargo: Sócio proprietário

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: comercial@alfatel.com.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): (11) 4586-2930



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Assinatura:**Advogado:**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor